



LEI Nº 1624, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o emprego de Enfermeiro.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É criado o emprego de ENFERMEIRO, 02 (duas) vagas, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com provimento mediante concurso público, destinado ao atendimento da Equipe de Saúde da Família - ESF, e outros, vinculados ao Sistema de Saúde.

Art. 2º. O emprego de que trata o artigo anterior é de 40 (quarenta) horas semanais, e salário mensal de R\$ 2.441,27 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único. As especificações do emprego são as que constam no Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A extinção, em âmbito federal, estadual ou municipal do programa referido no artigo 1º será causa de rescisão do contrato de trabalho do emprego público criado por esta Lei, além das causas previstas na legislação trabalhista.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2011.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22.09.2011

Secretaria da Administração



ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Enfermeiro

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos deveres: executar atividades que envolvam trabalhos de enfermagem, relativos à observação, cuidado e educação sanitária, a participação de programas voltados para saúde pública.

b) Descrição analítica dos deveres: planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; preparar e esterilizar o material usado nas unidades sanitárias; coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando o auto-cuidado e participando da sua instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; aplicar terapia dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar os primeiros socorros; promover e participar de estudos para esclarecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; prover e controlar o estoque de medicamentos; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimentos a comunidades por situações de emergência ou de calamidade pública; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, gestação, adulto e idoso; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológicas e sanitárias; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas em Normas Operacionais de Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de doenças específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros; supervisionar e coordenar ações para a capacitação dos agentes comunitários de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes; executar tarefas semelhantes, inclusive as aditadas no respectivo regulamento da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: sujeito a trabalho externo e atendimento ao público, a regime de plantões e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínima de 18 anos.
- b) Instrução: curso superior completo e possuir habilitação legal para o exercício da profissão.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Referente nomeações enfermeiras PSF

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 11.014.349,08
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses mais nomeações até de 31.08.2011	R\$ 3.702.761,35
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	33,61 %
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	R\$ 23.631,48
Nos exercícios financeiros subseqüentes	R\$ 78.574,67
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com a nomeação proposta	R\$ 3.726.392,83
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 11.524.496,53
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	32,33%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/09/2010 a 31/08/2011 R\$ 11.014.349,08

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/09/2010 a 31/08/2011 R\$ 3.702.761,35

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês 33,61 %

3.2 – considerando

3.2.1– para o exercício de 2011 32,33 %

3.2.2 – para o exercício de 2012..... 32,81%

3.2.3 – para o exercício de 2013..... 32,81%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2011	2012	2013
	23.631,48	78.574,67	78.574,67

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2010 a 2013 (Lei Municipal nº 1448)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 (Lei Municipal nº 1544)

4 - LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubricas orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal da Saúde

Atividade: 10.301.0107.1071 - Assistência médica e Sanitária

Rubrica: 3.1.90.11.010100000 - Vencimento e Vantagens Fixas/Servidores.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01 - Secretaria Municipal da Saúde

Atividade: 09.271.0031.2302 - Assistência a Previdência do Servidor

Rubrica: 3.1.90.13.02.010100 - INSS Patronal s/servidores

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.

Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro

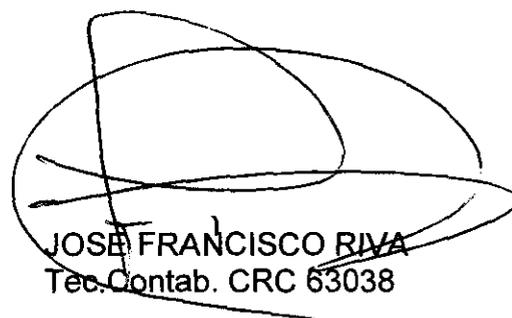
Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 09 de setembro de 2011.



JOSE FRANCISCO RIVA
Tec. Contab. CRC 63038